



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

PORTARIA de N° 016/2022.

"Nomeia fiscais de contratos, e de Ata de RP no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto do art. 117 da lei federal 14.133/2021, "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO, o art. 5° da lei federal 14.133/2021: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, **da segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO, O Acórdão n° 5.840/2012-TCU-2ª Câmara: (...) deve-se evitar a nomeação de mesmos servidores para atuar, nos processos de contratação, como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, **fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções.**



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONSIDERANDO, O disposto contido no art.5º § 1º do Decreto Municipal de nº 091/2021 que "define os serviços contínuos no âmbito do município de Quartel Geral/MG;

RESOLVEM:

Art.1º - Nomear os fiscais dos contratos, e atas de RP geridos pelo município de Quartel Geral/MG referente ao mandato 2021/2024 em detrimento do art. 117 da lei federal 14.133/2021, na forma que segue: a) Nos contratos, e atas de RP oriundos de aquisição peças, serviços em geral, serviços terceirizados de transporte em geral, o servidor **CLEYTON JOSÉ LIMA**, ocupante do cargo efetivo de operador de máquinas pesadas; b) Nos contratos referentes a serviços de manutenção, obras, limpeza pública, e afins, o servidor **WELLINGTON ANTÔNIO NUNES**, ocupante do cargo efetivo de oficial de serviço público I; c) Nos contratos, e atas de RP, oriundas do setor de Educação, e creche municipal, (CEMEI), o servidor **VONINHO ALVES DA SILVA** ocupante do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito; d) Nas contratações de assessorias técnicas, contábil, orçamentária, e jurídica, a servidora, e, aquelas oriundas da Secretaria Municipal de Administração: **CLAUDIANA FLÁVIA MAURÍCIO ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente administrativo; e) Nos contratos, e atas de RP alusivos à área da saúde em todos os setores, o servidor **SILAS ALFREDO MENDES DA COSTA**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Almoxarifado; f) Nos contratos, e atas de RP alusivos à aquisição de materiais esportivos, serviços e afins, o servidor **RICARDO APARECIDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de professor P2; Nos contratos, e atas de RP alusivos à aquisição de materiais esportivos, serviços e afins alusivos referente a assistência social, CRAS, (centro de referência de assistência social), e habitação, a servidora **LÚCIA LÉLIA NUNES**, ocupante do cargo efetivo de servente escolar;

Art.2º- Compete ao fiscal nomeado na forma do artigo anterior acompanhar a execução do contrato firmado com os licitantes indicados podendo delegar poderes a outros servidores para tal mister, devendo acompanhar a execução dos serviços prestados na presente ata de RP com as seguintes atribuições: I- Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato, e atas de Registros de preços sob sua gestão averiguando se os materiais ou serviços foram efetivamente prestados na forma do termo de referência do processo licitatório ou projeto básico no caso de obras, contratações diretas;

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66

CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS

CNPJ:18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

II - Comunicar ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO)**, eventual incongruência na execução do termo de referência, e demais itens do edital de Licitação, bem como a Controladoria interna do município para que tome as providências cabíveis;

III- Comunicar ao licitante contratado sob eventuais falhas na execução do termo de referência, e ainda, no contrato firmado entre as partes;

IV- Comunicar ao almoxarifado municipal, vícios ou defeitos nos materiais entregues para que seja procedida a imediata devolução em conformidade com as regras estabelecidas pelo CDC, (Código de Defesa do Consumidor);

V- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VI- O fiscal do contrato será auxiliado pelos **ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO** e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII- Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado

Art. 3º- Revoga-se todas as disposições em contrário, notadamente as portarias nº 066/2021, e 03/2022;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 29 de março de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO.
PREFEITO.